

INFORMATIVO À POPULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Japonvar/MG • Código de Posturas (Lei Municipal nº 038/98)

Cidadão Japonvarense: Para garantir uma cidade organizada, limpa e agradável para todos, reforçamos as principais normas do nosso Código de Posturas Municipal. O cumprimento dessas regras é dever de todos e garante mais qualidade de vida em nossa comunidade.

1. CIRCULAÇÃO, CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS

PROIBIÇÃO DE OBSTRUÇÃO E DESCARTE NA RUA

Art. 46º e 47º

- **Bloqueio de Vias e Passeios:** É proibido fechar ou dificultar a passagem de pedestres e veículos nas ruas, praças e calçadas.
- **Materiais de Construção e Entulho:** Não é permitido deixar tijolos, areia, entulhos ou galhos de poda jogados em vias públicas.
- **Prazo Limite:** O descarregamento temporário na rua só é aceito em casos excepcionais e pelo tempo estritamente necessário.

ESTACIONAMENTO IRREGULAR

Art. 48º

- **Locais Proibidos:** É estritamente proibido estacionar ou trafegar com veículos sobre calçadas, passeios públicos, praças e pontos de ônibus. A calçada é espaço exclusivo do pedestre.

2. SAÚDE, SOSSEGO E CONVIVÊNCIA URBANA

INCÔMODOS À VIZINHANÇA E POLUIÇÃO

Art. 108º

- **Atividades Prejudiciais:** É proibido instalar ou realizar atividades que gerem fumaça, poeira, mau cheiro, barulho excessivo ou qualquer transtorno que afete a saúde e o sossego dos vizinhos.

DESCARTE DE ÁGUAS SERVIDAS

Art. 117º, II

- **Água Suja na Rua:** É proibido escoar ou lançar água suja/servida de residências, estabelecimentos comerciais ou indústrias diretamente nas vias públicas.

⚠ Evite Multas e Notificações

O descumprimento destas normas sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 038/98. Faça a sua parte e ajude a manter Japonvar limpa e organizada!